

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO, COMODATO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO DESCRITAS E QUALIFICADAS, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES AQUI AVENÇADOS.**

**1 – DAS PARTES:**

- A) TRON INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, com domicílio na cidade de Goiânia – GO, à AV. Arumã, Qd. 176, Lt. 09, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP: 74.840-060, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **06.006.848/0001-04**, aqui representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente por TRON.
- B) UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, com domicílio na cidade de Marabá , em Rua folha 31, Quadra 7, LT. Especial, Bairro Novo Marabá , CEP: 68501970, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **18.657.063/0001-80**, aqui representada na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente por **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**.

**2 – DOS CONSIDERANDOS:**

Considerando o interesse da TRON em divulgar seus programas de informática direcionados para a área contábil;

Considerando o interesse da TRON em colaborar, dentro do campo acadêmico, com estabelecimentos de ensino superior;

Considerando o interesse da TRON em promover o acesso aos seus programas de informática para futuros contabilistas;

Considerando o interesse da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, em ter disponível para finalidade acadêmica programas de informática para serem utilizados por seu corpo discente;

Considerando o interesse da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, em propiciar aos seus alunos a oportunidade de aliar a base teórica à prática na área contábil;



Considerando o interesse comum da TRON e da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, de viabilizar o acesso a programas de informática de alto nível para o ensino acadêmico.

As partes convenientes resolvem de comum acordo e levando em conta vantagens mútuas, firmar o presente convênio para facilitar o acesso, uso e emprego de programas de informática voltados para a área de contabilidade, o qual se regerá pelos termos e condições a seguir dispostos.

### 3 – DO OBJETO DO CONVÊNIO:

3.1 O objeto do presente convênio é a cessão de licença de uso do seguinte programa de informática voltado para a área contábil:

3.1.01 Pacote de Sistemas TGC – Tron Gestão Contábil, habilitados os seguintes programas:

- a) Contabilidade Gerencial;
- b) Escrita Fiscal;
- c) Livro Caixa;
- d) Folha de Pagamento.

3.2 O objeto do presente convênio obedecerá ao regime de comodato, previsto no art. 579 do Código Civil, pois não haverá cobrança pela Licença de uso do(s) sistema(s) cedidos para uso da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, nas suas atividades acadêmicas, nos termos aqui estabelecidos.

3.3 O objeto do presente convênio poderá, a critério dos convenientes, ser ampliado ou reduzido, ter sua finalidade alterada ou ser modificado para atender os interesses dos contratantes.

3.4 Toda e qualquer alteração no objeto do presente convênio para ter valor jurídico deverá ser celebrado através de aditivo a este convênio ou através da contratação de novo convênio, não sendo admitida forma diferente.

3.5 As licenças de uso dos programas de informática deverão necessariamente ser instaladas em computadores de propriedade da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, do tipo *desktop*, ficando proibida a instalação dos sistemas em *laptop* ou equivalente ou ainda em equipamentos (*hardware*) de propriedade de terceiros.



- 3.6 A TRON poderá a seu critério ceder licenças de uso dos sistemas para os alunos da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, em regime de comodato, desde que os mesmos arquem com os custos de liberação das mencionadas licenças.
- 3.7 As partes convenientes podem utilizar os respectivos nomes e logomarcas em site e material publicitário para fins exclusivos de divulgação do projeto.

#### 4 – DO PRAZO:

- 4.1 O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses e se iniciará para todos os efeitos no ato da assinatura do presente termo.
- 4.2 Findo o prazo inicialmente avençado entre os convenientes e se não houver manifestação de qualquer das partes nos 30 (trinta) dias que antecederem seu término, o convênio será renovado por igual período e assim sucessivamente.
- 4.3 Para a renovação automática do prazo do convênio não será necessária a celebração de aditivo a este instrumento, salvo no caso de alteração de quaisquer das condições aqui estipuladas.
- 4.4 No caso de renovação automática deste convênio, as partes convenientes se comprometem a respeitar todas as condições contratuais aqui previstas, bem como observar e cumprir os termos pactuados nos aditivos eventualmente existentes.

#### 5 – DA FINALIDADE DO CONVÊNIO:

- 5.1 Os programas de informática cujas licenças estão sendo cedidas através deste convênio, tem como única e exclusiva finalidade servir como ferramenta de caráter acadêmico.
- 5.2 Fica expressamente vedado o uso das licenças aqui cedidas para finalidade diversa da puramente acadêmica na área contábil. Em especial fica proibido o uso dos programas para uso, ainda que acadêmico, para a área de informática, tecnologia da informação, processamento de dados, e para o uso comercial.
- 5.3 O emprego das licenças aqui cedidas em finalidade diversa da estipulada neste convênio será considerada falta grave, ensejando sua imediata rescisão, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos experimentados pela TRON.



## 6 – DA PENALIDADE CONTRATUAL:

- 6.1 Fica estipulado o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) no caso de infração contratual, que seria o uso do software de maneira diversa ao convênio, ou seja, para uso profissional além do ensino, devendo esta importância ser paga tão logo a parte infratora seja comunicada do fato, sob pena de execução deste instrumento.

## 7 - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

- 7.1 É facultado a qualquer das partes rescindir o presente convênio mediante comunicação ou notificação, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2 Não haverá penalidade para a parte interessada na rescisão do presente convênio, salvo no que diz respeito a multa por infração contratual ou perdas e danos sofridas em razão deste instrumento.
- 7.3 Em caso de rescisão do presente convênio, por qualquer motivo, o(s) sistema(s) será(ão) bloqueado(s) para uso da IES, uma vez que se trata de cessão de uso e não de venda do(s) mesmo(s).
- 7.4 No caso de rescisão do presente convênio, a base de dados utilizada no sistema pelo contratante ficará à disposição dele para ser compilada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da rescisão. Após este período, a TRON não se responsabilizará pela integridade ou manutenção da base de dados, ficando tal obrigação por conta exclusiva do contratante.

## 8 – DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS E DOS DIREITOS AUTORAIS:

- 8.1 O(s) sistema(s) ora cedido(s) são de propriedade exclusiva da TRON, sendo expressamente vedada a reprodução total ou parcial do(s) mesmo(s).
- 8.2 Em qualquer alteração, modificação, atualização no(s) sistema(s), a pedido do contratante, por liberalidade da TRON ou por exigência legal, fica ressalvado o direito de propriedade da TRON sobre as versões alteradas.
- 8.3 A propriedade do(s) sistema(s) não será transferida, de forma alguma, a quem quer que seja, sendo de exclusividade da TRON, a quem unicamente compete consentir com eventual situação em que seja, a critério da TRON, possível ou viável tal transferência.



- 8.4 Qualquer cópia do(s) sistema(s) objeto deste contrato, não permitida expressamente pela TRON, será considerada como cópia não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se o contratante às penalidades previstas no presente instrumento, bem como na Lei nº 9.609/98 (Lei do Software) e Código Penal.
- 8.5 A IES se obriga aos direitos autorais da TRON, comprometendo-se a observar sempre as Leis 9.609/98, 9.610/98, Código Civil Brasileiro e todas as normas previstas no ordenamento jurídico nacional e que se refiram a sistemas de computador.

## 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO:

- 9.1 As licenças de uso cedidas são de caráter intransferível, revogável e não exclusivo, valendo unicamente pelo prazo do convênio.
- 9.1.1 O treinamento será disponibilizado através da plataforma academy.
- 9.2 Nos eventos realizados pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, a TRON poderá participar, bem como divulgar seus produtos através de material publicitário.
- 9.3 Os custos referentes aos materiais publicitários citados no presente instrumento correrão às custas da parte que estiver promovendo a divulgação, sendo vedado qualquer cobrança pela outra parte referente a publicidade do convênio aqui firmado.
- 9.4 O serviço de manutenção para a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, será feito diretamente pela TRON através de departamento próprio o qual será solicitado sempre via telefone, e-mail ou de forma eletrônica.
- 9.4.1 No caso de deslocamento para outra cidade, de pessoal para manutenção e suporte técnico, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA**, arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s), reembolsando a TRON das despesas efetuadas.
- 9.5 Não serão feitas quaisquer mudanças, alterações, adaptações, adequações ou customização do(s) sistema(s) cujas licenças estão sendo cedidas, salvo se estas mudanças convierem à TRON.
- 9.6 A TRON reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a perfeita utilização e o número de série do(s) sistema(s) em poder do contratante e confrontá-lo com seus controles.



- 9.7 Por força deste instrumento, o(s) sistema(s) será(ão) considerado(s) em uso quando carregado na memória permanente ou temporária do computador e, também, que esteja gravado em disco rígido removível ou não, CD-ROM, DVD ou qualquer outro meio hábil de conservação de programas, em poder do contratante.
- 9.8 A TRON reserva-se o direito de retomar o(s) sistema(s), objeto deste contrato, a qualquer momento, nos casos de descumprimento das obrigações por parte da IES, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento.
- 9.9 Caso o(s) equipamento(s) onde se encontra(m) implantado(s) o(s) sistema(s) objeto deste contrato seja(m) apreendido(s), retomado(s), arrestado(s), sequestrado(s), ou simplesmente ameaçado(s) de ser(em) retirado(s) da posse e uso do contratante, este se obriga a destruir ou remover o(s) sistema(s) de forma que o(s) equipamento(s) seja(m) trasladado(s) sem o(s) mesmo(s), salvo no caso de medidas judiciais, típicas ou atípicas, furto ou roubo.
- 9.10 Igualmente a IES procederá, com a retirada do(s) sistema(s) descrito(s) nas cláusulas específicas deste instrumento, no caso de venda, cessão, aluguel, ou empréstimo a qualquer título do(s) equipamento(s) onde o(s) mesmo(s) está (ão) instalado(s).
- 9.11 No caso de troca de equipamento(s) que implique(m) em atividade(s) adicional(is) às previstas neste contrato, a TRON deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.12 Fica estabelecido por meio deste instrumento de contrato que todas as atualizações, alterações, modificações, substituições etc. do(s) sistema(s) serão feitas exclusivamente através do serviço de manutenção.
- 9.13 O contratante autoriza o envio, por parte da TRON, de e-mails para sua caixa postal com assuntos técnicos, administrativos, financeiros, estatísticos e comerciais.
- 9.14 A IES se obriga a informar a TRON qualquer intercorrência no sistema assim que a mesma ocorrer, sob pena de não o fazendo assumir a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo advindo da continuidade do uso do mesmo sem a avaliação técnica da TRON.
- 9.15 Todos os relatórios emitidos pelo(s) sistema(s) cedido(s) conterão expressões que identificarão seu uso restrito para fins acadêmicos.
- 9.16 Caberá unicamente a TRON especificar o limite máximo de empresas que poderão ser cadastradas no(s) sistema(s) cedido(s).



- 9.17 O presente contrato obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, a seu fiel e integral cumprimento, ficando reconhecido expressamente que apenas o contratante possui a cessão de uso, não exclusiva, para sua utilização, não podendo transferir os direitos e obrigações ora pactuados sem a concordância expressa e formal da TRON.

**10 – DO FORO:**

- 10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciárias do Estado do Pará, por força do art. 109 da Constituição Federal.

*E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perfeitamente identificadas e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.*

Goiânia (GO), 24 de Abril de 2023.



TRON INFORMÁTICA LTDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO  
PARÁ - UNIFESSPA

**Testemunhas:**



Ana Cledyna Martins Barosso



Wiliany Rainara Pires Bezerra



## Página de assinaturas



**Ana Barroso**  
983.271.271-87  
Testemunha



**Wiliany Bezerra**  
705.505.041-33  
Testemunha



**Joao Filho**  
589.126.301-72  
Signatário

### HISTÓRICO

- |             |   |   |
|-------------|---|---|
| 25 abr 2023 |  | Ana Cledyna Martins Barroso criou este documento. (E-mail: cledyna@tron.com.br, CPF: 983.271.271-87)  |
| 26 abr 2023 |  | Joao Nei dos Santos Filho (E-mail: joao.santos@tron.com.br, CPF: 589.126.301-72) visualizou este documento por meio do IP 179.185.108.115 localizado em Goiânia - Goias - Brazil            |
| 26 abr 2023 |  | Joao Nei dos Santos Filho (E-mail: joao.santos@tron.com.br, CPF: 589.126.301-72) assinou este documento por meio do IP 179.185.108.115 localizado em Goiânia - Goias - Brazil               |
| 25 abr 2023 |  | Ana Cledyna Martins Barroso (E-mail: cledyna@tron.com.br, CPF: 983.271.271-87) visualizou este documento por meio do IP 179.185.108.115 localizado em Goiânia - Goias - Brazil              |
| 25 abr 2023 |  | Ana Cledyna Martins Barroso (E-mail: cledyna@tron.com.br, CPF: 983.271.271-87) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.185.108.115 localizado em Goiânia - Goias - Brazil |
| 25 abr 2023 |  | Wiliany Pires Bezerra (E-mail: wiliany.pires@tron.com.br, CPF: 705.505.041-33) visualizou este documento por meio do IP 179.185.108.115 localizado em Goiânia - Goias - Brazil              |
| 25 abr 2023 |  | Wiliany Pires Bezerra (E-mail: wiliany.pires@tron.com.br, CPF: 705.505.041-33) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.185.108.115 localizado em Goiânia - Goias - Brazil |

